

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: lc4anub0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/02/2025 Projeto de lei nº 130/2025 Protocolo nº 729/2025 Processo nº 262/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a política de incentivo à instalação de estações de recarga rápida para veículos elétricos em rodovias estaduais no Estado de Mato Grosso e estabelece diretrizes para sua implementação.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Mato Grosso, a política de incentivo à instalação de estações de recarga rápida em rodovias estaduais, com o objetivo de fomentar a mobilidade elétrica sustentável, promovendo o carregamento estacionário de veículos elétricos por meio de infraestrutura de recarga convencional.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se: Estação de recarga rápida: ponto de carregamento fixo que permite a recarga acelerada das baterias dos veículos elétricos estacionados, reduzindo o tempo necessário para reabastecimento de energia.

Art. 2º O programa de instalação de estações de recarga rápida deverá observar as seguintes diretrizes:

I – incentivo à pesquisa, inovação e desenvolvimento de tecnologias de carregamento estacionário no Estado de Mato Grosso;

II – prioridade na instalação das estações de recarga rápida em rodovias estaduais estratégicas, considerando o fluxo de veículos e o potencial impacto positivo na mobilidade elétrica;

III – promoção de parcerias entre o Estado, municípios, concessionárias de rodovias e a iniciativa privada para viabilizar a instalação das estações de recarga rápida;

IV – estímulo à participação de empresas do setor de energia, logística e transportes na implementação e manutenção das infraestruturas de carregamento elétrico;

V – monitoramento contínuo dos impactos ambientais, econômicos e sociais da tecnologia, com foco na sustentabilidade e eficiência energética.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 3º As concessionárias e empresas que aderirem à instalação de estações de recarga rápida em rodovias sob sua administração poderão receber:

I – incentivos fiscais relacionados ao ICMS sobre equipamentos e insumos utilizados na instalação de estações de recarga rápida;

II – redução de encargos relacionados a concessões rodoviárias, conforme regulamentação do Poder Executivo Estadual;

III – possibilidade de exploração comercial das estações de recarga rápida, desde que garantida a manutenção e disponibilidade da infraestrutura para usuários da rodovia.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual ficará responsável por:

I – coordenar estudos de viabilidade técnica e econômica para a instalação de estações de recarga rápida;

II – estabelecer padrões técnicos e normas de segurança para a instalação e operação das estações de recarga rápida;

III – elaborar relatório de impacto ambiental para cada trecho de rodovia a ser contemplado;

IV – incentivar parcerias e convênios com instituições de ensino, centros de pesquisa e empresas do setor energético para desenvolvimento de novas soluções em mobilidade elétrica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições públicas ou privadas e com os municípios para garantir a viabilidade do programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa fomentar a mobilidade elétrica sustentável no Estado de Mato Grosso por meio da instalação de estações de recarga rápida em rodovias estaduais. Com o avanço da eletrificação veicular, torna-se essencial a criação de infraestrutura adequada para atender à crescente demanda por energia para veículos elétricos.

A eletrificação da frota automotiva é uma realidade global e um caminho sem volta para a redução da emissão de gases poluentes. A substituição gradual dos veículos movidos a combustíveis fósseis por modelos elétricos contribui significativamente para a preservação ambiental, melhoria da qualidade do ar e redução da dependência de combustíveis derivados do petróleo.

No entanto, um dos principais desafios enfrentados pelos usuários de veículos elétricos é a infraestrutura de recarga, especialmente em rodovias estaduais, onde há uma carência de pontos de abastecimento adequados. A falta de estações de recarga rápida impacta diretamente a adesão a essa tecnologia e pode desencorajar novos consumidores a adotarem veículos elétricos.

Dessa forma, a proposição desta política visa criar condições favoráveis para a expansão da mobilidade elétrica, garantindo incentivos fiscais e parcerias com a iniciativa privada para viabilizar a instalação e manutenção das estações de recarga rápida. A medida trará benefícios econômicos e ambientais,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

promovendo a modernização da infraestrutura viária e estimulando a inovação tecnológica no setor automotivo e energético.

Portanto, a aprovação desta iniciativa contribuirá para a inserção do Estado de Mato Grosso na transição energética, gerando emprego, investimentos e um ambiente mais limpo e saudável para as futuras gerações.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual